

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ^[1] Nº 73/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90798.006493/2024-31

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná CRMV-PR, por meio da Seção de Compras e Contratos - SCC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 06/05/2026

Horário da Fase de Lances: 09h00

Link: www.comprasnet.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de jardinagem para o imóvel do CRMV-PR, localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 485 - Bairro Shangrilá - Cidade de Londrina - Paraná, necessários para evitar a propagação de agentes biológicos danosos ao terreno medindo aproximadamente 70m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 20,00 (vinte reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.6. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.7. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.9. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência (item 10) e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. **Qualificação Técnica:**
- 6.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (item 10.88.64 a 10.88.66 do TR), ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.7.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O do instrumento contratual, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. aplica-se à relação de negócios estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b. Multa de 01% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
9. **DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**
- 9.1. O CRMV-PR possui Política Antifraude e Anticorrupção, cujo teor pode ser acessado em: [Política Antifraude e Anticorrupção do CRMV-PR](#).
- 9.2. As partes envolvidas no presente processo devem seguir os ditames da Política supramencionada, conforme consta no contrato.
10. **DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**
- 10.1. As partes acordam que toda comunicação oficial referente a este Contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail indicados por cada uma na PROPOSTA e na ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO.
- 10.2. Considerar-se-á válida a comunicação enviada para o endereço eletrônico informado, independentemente de confirmação de recebimento, salvo nos casos em que houver falha comprovada no envio.
- 10.3. As Partes comprometem-se a manter seus endereços eletrônicos atualizados, devendo comunicar formalmente qualquer alteração, sob pena de considerar-se eficaz a comunicação enviada ao endereço anteriormente informado.
11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I - **Termo de Referência**
- 11.12.2. ANEXO II - **Estudo Técnico Preliminar**
- 11.12.3. ANEXO III - **Minuta de Contrato**

12. DAS CERTIFICAÇÕES LEGAIS

- 12.1. Certificamos que foi utilizado como modelo para elaboração, **minuta padronizada de Aviso de Contratação Direta da Advocacia-Geral União - AGU**, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, atendendo o dever contido no art. 19, IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

[1] De acordo com modelo da AGU, "AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA LEI 14.133 (versão Agosto 2023)" <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Yoshiaki Sasaki**, CRMV-PR Nº 05357, **Presidente**, em 28/04/2026, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1454447** e o código CRC **54F672E5**.

TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de jardinagem para o imóvel do CRMV-PR, localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 485 - Bairro Shangrilá - Cidade de Londrina - Paraná, necessários para evitar a propagação de agentes biológicos danosos ao terreno medindo aproximadamente 70m², conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	24.325	Prestação de serviço de manutenção de jardinagem do bem imóvel do CRMV-PR , localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 485 - Bairro Shangrilá - Cidade de Londrina - Paraná. Observação: Terreno medindo aproximadamente 70m ²	Mensal	12	R\$ 571,33	R\$ 6.855,96
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 6.855,96

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço consiste na manutenção de jardinagem do bem imóvel do CRMV-PR, com periodicidade mensal, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela manutenção e conservação dos jardins, incluindo o fornecimento de insumos, equipamentos e ferramentas adequados, bem como a observância das normas ambientais vigentes, utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, e destinação adequada de resíduos, conforme legislação aplicável. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida apenas a contratação de terceiros para execução de serviços auxiliares, desde que não caracterizem atividade principal. O serviço deverá ser executado de acordo com as melhores práticas técnicas e ambientais, garantindo a integridade do patrimônio público e a segurança dos trabalhadores, com acompanhamento e fiscalização por parte do CRMV-PR, observando-se todos os requisitos de sustentabilidade, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como as demais exigências legais e contratuais.

1.5. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 6.855,96 (seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da Contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2026 conforme detalhamento a seguir:

2.2. ID PCA no PNCP: 75103192000160-0-000001/2026

2.3. Data de publicação no PNCP: 31/10/2025

2.4. Id do item no PCA: 35

2.5. Classe/Grupo: 851

2.6. Identificador da Futura Contratação: 925619-73/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objetivo é garantir a conservação do patrimônio público, a salubridade do ambiente e a prevenção da propagação de agentes biológicos danosos, conforme detalhado no Termo de Referência e nos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. A modalidade adotada é a dispensa eletrônica, realizada preferencialmente em plataforma eletrônica, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, a publicidade, a transparência e o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3.3. A execução do objeto compreende a manutenção mensal dos jardins, incluindo o fornecimento de todos os insumos, equipamentos e ferramentas necessários, bem como a observância das normas ambientais vigentes, uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, e destinação adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Resolução CONAMA nº 401/2008 e demais normas aplicáveis.

3.4. A contratada será responsável integralmente pela execução dos serviços, não sendo admitida a subcontratação do objeto principal, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitida apenas a contratação de terceiros para serviços auxiliares, desde que não caracterizem atividade principal. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de seleção, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.

3.5. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por fiscais técnico e administrativo designados pelo CRMV-PR, que acompanharão a execução, registrarão ocorrências, determinarão correções e garantirão o cumprimento das obrigações contratuais, conforme arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento dos serviços será realizado em até 5 dias após a comprovação da prestação, mediante termos detalhados, e o pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a liquidação da despesa, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Em caso de descumprimento das obrigações, estão previstas sanções administrativas, como advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, aplicação de multas e obrigação de reparação integral dos danos, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O contrato observará ainda os requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a confidencialidade e o tratamento adequado das informações fornecidas pela Administração.

3.8. Portanto, a solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a seleção do fornecedor, execução, acompanhamento, fiscalização, recebimento, pagamento, até a eventual prorrogação contratual, com observância rigorosa dos requisitos legais, técnicos, ambientais, de sustentabilidade, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e confidencialidade das informações, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Deverão também observar os seguintes requisitos:

4.2.1. Sustentabilidade:

4.2.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.2. A contratada deverá observar integralmente as normas ambientais vigentes, sendo responsável por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, devendo tomar todas as medidas necessárias para evitar degradação ambiental e corrigir eventuais passivos ambientais. A destinação de resíduos deverá seguir a legislação aplicável, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, Decreto nº 7.746/2012, Resolução CONAMA nº 401/2008 e Portaria INMETRO nº 144/2015. A contratação observa ainda os requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a confidencialidade e o tratamento adequado das informações fornecidas pela Administração.

4.2.1.3. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

4.2.1.4. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

4.2.1.5. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta dispensa eletrônica.

4.2.2. Subcontratação:

4.2.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.2.2. Nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a contratação de terceiros para a execução de serviços auxiliares, inclusive os que envolvam atividades instrumentais ou acessórias às competências legais da administração pública.

4.2.2.3. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de jardinagem, se enquadra em atividades acessórias, sendo um serviço essencial, mas não como atividade principal.

4.2.3. Garantia da Contratação:

4.2.3.1. A não exigência de garantia de execução justifica-se pelo fato de que todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, conferindo à Administração instrumentos suficientes para exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais. Ademais, o valor da contratação enquadra-se como de pequeno porte, sendo inferior ao limite estabelecido para dispensa eletrônica, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a desnecessidade de garantia adicional, uma vez que o risco para a Administração é considerado baixo diante do montante envolvido e das condições de controle e fiscalização estabelecidas.

4.2.4. Vistoria prévia

4.2.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do CRMV-PR, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.2.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.2.4.3. A vistoria será realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira nos horários das 09h:00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, devendo ser previamente agendada com a Seção de Manutenção, Patrimônio e Almoxarifado nos e-mails: paulo@crm-pr.org.br e andre.assakura@crm-pr.org.br.

4.2.4.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

4.2.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2.5. Fornecimento de Insumos, Equipamentos e EPIs

4.2.5.1. A contratada deverá fornecer todos os insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como pela limpeza e conservação dos mesmos. É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos trabalhadores.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.4. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O início dos serviços será formalizado por solicitação emitida pelo CRMV-PR, devendo a contratada iniciar as atividades imediatamente após o recebimento desta dispensa eletrônica.

5.5. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela manutenção e conservação dos jardins, nas dependências do Contratante, destinadas para este fim, os serviços deverão ser executados de acordo com as melhores práticas técnicas e ambientais, garantindo a integridade do patrimônio público e a segurança dos trabalhadores, observando:

5.6. Condições de execução

5.6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da dispensa.

5.6.7. Corte, poda e aparo de gramados, arbustos e plantas ornamentais, remoção de folhas secas, limpeza de canteiros, controle de pragas e doenças, adubação, irrigação, replantio e substituição de mudas, conforme necessidade identificada pelo fiscal do contrato.

5.6.8. Fornecimento de todos os insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os trabalhadores.

5.6.9. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e ferramentas utilizados, garantindo sua perfeita condição de uso e substituição imediata em caso de avarias.

5.6.10. Destinação adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 401/2008.

5.6.11. Observância das normas ambientais, de segurança do trabalho e de saúde ocupacional, com especial atenção à prevenção de acidentes e à integridade física dos trabalhadores.

5.6.12. Proibição de subcontratação do objeto principal, sendo permitida apenas a contratação de terceiros para serviços auxiliares, desde que não caracterizem atividade principal, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.13. Quando a realização das atividades com produtos químicos controlados nas áreas de escopo dos trabalhos, respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

5.6.14. Disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato.

5.7. Dependências, instalações físicas, equipamentos e ferramentas:

5.7.15. Manter em perfeitas condições de uso as dependências (quando houver) e os equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;

5.7.16. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas;

5.7.17. Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

5.7.18. Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto do contrato;

5.7.19. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs ;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos .

6.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência .

6.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados .

6.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.21. **Fiscalização Administrativa**

6.21.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.21.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.22. **Gestor do Contrato**

6.22.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.23. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.23.27. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.23.28. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.23.29. der causa à inexecução total do contrato;

7.23.30. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.23.31. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.23.32. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.23.33. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.23.34. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.24. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.24.35. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.24.36. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 7.23.27, 7.23.28, 7.23.29 e 7.23.30 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.24.37. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 7.23.31, 7.23.32, 7.23.33 e 7.23.34 do subitem acima, bem como nas alíneas 7.23.27, 7.23.28, 7.23.29 e 7.23.30, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.25. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.26. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.27. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.28. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.29. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.30. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.31. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.32. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.33. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.33.38. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.33.39. as peculiaridades do caso concreto;

7.33.40. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.33.41. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.33.42. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.34. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.35. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.36. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.37. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.38. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

8.39. O gerenciamento de riscos permite ações de planejamento e controle sobre eventos que possam comprometer o sucesso da contratação, a execução do objeto e a gestão contratual. Este mapa identifica os principais riscos, suas probabilidades e impactos, as ações preventivas e de contingência, e os responsáveis por cada ação.

8.40. **Metodologia:**

8.41. **Fases de Análise:** Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor (análise da manutenção das condições de habilitação) e Gestão do Contrato.

8.42. **Cálculo do Nível de Risco:** O nível de risco é o produto da Probabilidade (P) pelo Impacto (I).

8.43. Usaremos a escala: **Baixo (5), Médio (10) e Alto/Extremo (15).**

8.44. **Tratamento:** Riscos de nível Médio e Alto devem ter ações preventivas obrigatórias.

8.45. **Identificação e Análise dos Principais Riscos**

8.46. A tabela a seguir sintetiza os riscos identificados, suas causas, a fase em que ocorrem e a análise de probabilidade e impacto para priorização.

8.47. **Legenda:**

8.48. **P** – Probabilidade; **I** – Impacto.

Id	Risco	Fase Relacionada	P	I	Nível (P x I)
R01	Falhas na pesquisa de preços para a renovação	Planejamento	10	15	150 (Alto)
R02	Dimensionamento inadequado dos serviços (quantidades, frequência)	Planejamento	5	10	50 (Médio)
R03	Incapacidade técnica, operacional ou financeira da contratada	Gestão do Contrato	10	15	150 (Alto)
R04	Ocorrência de ações trabalhistas envolvendo a mão de obra alocada	Gestão do Contrato	10	15	150 (Alto)
R05	Falta de recursos orçamentários para o cumprimento do contrato	Gestão do Contrato	5	15	75 (Médio)
R06	Ocorrência de acidente de trabalho com funcionários da contratada	Gestão do Contrato	10	15	150 (Alto)
R07	Dano ao patrimônio público durante a prestação dos serviços	Gestão de Contrato	10	15	150 (Alto)

8.49. Avaliação e Tratamento dos Riscos Identificados

Risco	Risco	Falhas na pesquisa de preços para a renovação
01	Probabilidade	Média
	Impacto	Alto

	Dano 1	Contratação com preço superestimado, gerando prejuízo ao erário
	Dano 2	Proposta inexequível devido a preço subdimensionado, arriscando a qualidade do serviço
	Tratamento	Mitigar
	Id	Ação Preventiva
	P-01	Realizar a pesquisa de preços conforme a legislação vigente, utilizando diversas fontes
	Id	Ação de Contingência
	C-01	Realizar nova negociação com a empresa ou, em caso de insucesso, iniciar novo processo licitatório com a pesquisa de preços revisada
03	Probabilidade	Média
	Impacto	Alto
	Dano 1	Má qualidade e/ou insuficiência na prestação dos serviços de limpeza e conservação
	Dano 2	Interrupção dos serviços, afetando o ambiente de trabalho e a imagem do Conselho
	Tratamento	Mitigar
	Id	Ação Preventiva
	P-01	Exigir, para a renovação, a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação do certame original.
	P-02	Realizar fiscalização rigorosa e contínua da execução do contrato, registrando todas as falhas.
	Id	Ação de Contingência
04	C-01	Notificar a empresa para sanar as irregularidades sob pena de sanções e, em último caso, rescisão contratual
	Probabilidade	Média
	Impacto	Alto
	Dano 1	Responsabilização subsidiária do CRMV-PR em processos judiciais, gerando custos imprevistos
	Dano 2	Desmotivação da equipe terceirizada, com reflexo na qualidade dos serviços.
	Tratamento	Mitigar
	Id	Ação Preventiva
	P-01	Manter fiscalização rigorosa sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada (salários, férias, encargos)
	Id	Ação de Contingência
	C-01	Reter pagamentos, se previsto em contrato, em caso de não comprovação dos pagamentos de salários e encargos.
	C-02	Assegurar que os direitos trabalhistas sejam observados, acionando a empresa para regularização imediata

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.50. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (*cinco*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.51. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.52. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.53. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.54. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.55. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.56. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.57. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.58. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.59. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#). 1.1.

9.60. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.60.43. o prazo de validade;

9.60.44. a data da emissão;

9.60.45. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.60.46. o período respectivo de execução do contrato;

9.60.47. o valor a pagar; e

9.60.48. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.61. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.62. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.63. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.64. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.65. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.66. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.67. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.68. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.69. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.70. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.71. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.72.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

10.73. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade de Dispensa eletrônica.

10.74. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço.

10.75. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.75.49. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.75.50. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.75.51. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.75.52. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.75.53. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

10.75.54. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.75.55. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.75.56. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.75.57. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

10.75.58. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

10.76. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.77. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.78. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.79. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.80. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.81. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.82. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.83. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.84. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.85. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação direta ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 10.86. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 10.87. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 10.87.59. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.87.60. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 10.87.61. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.87.62. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.87.63. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.88. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 10.88.64. Comprovação de aptidão para prestação de serviços em características compatíveis com o objeto desta contratação direta, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 10.88.65. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a fornecimento com as seguintes características mínimas:
- 10.88.66. Apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica comprovando a prestação de serviços similares ao objeto desta contratação direta.
- 10.88.67. Para fins da comprovação de que trata o subitem acima, entende-se por similar ao objeto desta contratação direta atestados que comprovem serviço em serviços de jardinagem ou manutenção de áreas verdes.
- 10.89. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.89.68. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 10.89.69. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.89.70. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 10.89.71. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 10.89.72. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 10.89.73. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- 10.89.74. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.90. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.855,96 (seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**.
- 11.91. Essa estimativa foi elaborada com base em cotações obtidas pela Seção de Compras e Contratos, devidamente anexadas ao processo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.92. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos do CRMV-PR, exercício 2026 e de anos posteriores, rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.017 - "Manutenção e Conservação de Outros Bens Imóveis - PJ"

13. **DO ATENDIMENTO À LGPD**

13.93. A Contratada assume o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo CRMV-PR e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como, a se sujeitar a auditoria, sempre que solicitada, pela Contratante.

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2024



Documento assinado eletronicamente por **André Hitoshi Assakura, Supervisor**, em 17/04/2026, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1449116** e o código CRC **36DCB618**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de manutenção e limpeza de áreas verdes, compreendendo jardins internos e externos, pois um jardim bem cuidado é de extrema importância para evitar a propagação de agentes biológicos danosos e ainda, contribuirá para a boa aparência e imagem do bem imóvel do CRMV-PR, localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 485 - Bairro Shangrilá - Cidade de Londrina - Paraná.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Seção de Manutenção, Patrimônio e Almoxarifado (SMPA) e Unidade Regional de Atendimento Londrina (URAL) do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive apresentando as certidões de regularidade válidas perante os órgãos municipais, estaduais e federais;

4.7. Prestar assessoria técnica à CONTRATANTE, que compreenderá a indicação de espécies de plantas, localização para plantio, utilização de insumos e demais produtos, buscando a melhor adequação das áreas verdes e vasos plantados.

4.8. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução.

4.9. Haverá reposição de plantas, sem ônus à CONTRATANTE, nos casos de perda de plantas por manipulação inadequada durante a manutenção, poda, adubação ou aplicação indevida de defensivos químicos e outros incidentes.

4.10. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que causará à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a Aque estiver sujeita.

4.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente de trabalho ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente de trabalho.

4.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.14. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em legislação.

4.15. Manter seus funcionários uniformizados e identificados, quando na prestação dos serviços. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

4.16. Além das obrigações acima, a CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados, atendendo as suas exigências de experiência e formação convencionadas, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades contratadas e seguir as normas de segurança vigente.

4.17. A empresa CONTRATADA deverá efetuar a manutenção preventiva nos jardins no endereço supracitado, 01 (uma) vez por mês, ou quando solicitado para a manutenção corretiva, em horários previamente agendados junto a CONTRATANTE, através de mão de obra especializada e equipamentos adequados, de propriedade da CONTRATADA.

4.18. O serviço deverá ser prestado em dia útil, entre segunda-feira e sexta-feira, no horário compreendido entre 08h30min (início) e 16h00min (término), podendo excepcionalmente ser realizado em finais de semana, se a CONTRATANTE julgar conveniente e mediante prévia autorização.

4.19. Os produtos de consumo a serem incluídos no preço mensal da prestação de serviço de jardinagem, serão os seguintes: adubos (conforme a necessidade periódica); defensivos para controle de pragas e doenças; fornecimento de sacos de lixo, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços.

4.20. Vasos, plantas e produtos de paisagismo, se solicitados, serão ressarcidos pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, cujo valor deverá estar dentro do preço médio de mercado.

4.21. As despesas com os produtos deverão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, e o seu pagamento estará vinculado à apresentação de nota fiscal de compra, emitida pela CONTRATADA.

4.22. Durante a execução dos serviços de reposição, reforma e manutenção dos jardins interno e externo, a CONTRATADA poderá sugerir modificações a serem realizadas, objetivando melhorias no modelo paisagístico atual.

4.23. A contratação dos serviços, inclui mão-de-obra, fornecimento de uniformes, EPIs, materiais e insumos e o emprego de ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

4.24. A prestação do serviço de jardinagem compreende a realização de tarefas de manutenção e demais atividades pertinentes, de natureza preventiva e corretiva, visando a preservação das áreas verdes da URAL, destacando-se: erradicação de ervas daninhas; plantio; poda de limpeza e de limitação de crescimento; capina, controle fitossanitário e limpeza; afofamento do solo e adubação e demais serviços pertinentes ao serviço de jardinagem.

4.25. As plantas dos vasos e árvores existentes nas áreas comuns da Unidade Regional do CRMV-PR também integram o objeto dos serviços de jardinagem contratados.

4.26. A empresa deverá cumprir as normas de segurança do trabalho, incluindo o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos seus funcionários durante a execução dos serviços.

4.27. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Todas as especificações do serviço devem vincular a Contratada.

4.28. O serviço é de natureza contínua, sem mão-de-obra com dedicação exclusiva.

4.29. A Licitante deverá possuir 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação e ter a licitante executado ou estar executando, satisfatoriamente, os serviços solicitados neste Termo de Referência.

4.30. A Contratada deverá respeitar todas as normas vigentes referentes às práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicável;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.3. Logo, a aquisição dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. Consiste na contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção de jardinagem para o bem imóvel do CRMV-PR, localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 485 - Bairro Shangrilá - Cidade de Londrina - Paraná, incluindo atividades pertinentes de natureza preventiva e corretiva, visando a preservação das áreas verdes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa de frequência do serviço a ser prestado foi definida pela Seção de Manutenção, Patrimônio e Almoxarifado (SMPA) do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR), sendo de uma manutenção por mês no período de 12 meses de vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA
1	Prestação de serviço de manutenção de jardinagem do bem imóvel do CRMV-PR, localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 485 - Bairro Shangrilá - Cidade de Londrina - Paraná.	12 Meses

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado do valor total da contratação é de R\$ 6.855,96 (seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).
- 8.2. Essa estimativa foi elaborada com base em cotações obtidas pela Seção de Compras e Contratos, devidamente anexadas ao processo.

9. JUSTIFICANDO O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. A contratação pretendida não foi parcelada, estando em um único item, por conta da interdependência dos serviços de manutenção de jardinagem que se complementam como um todo.
- 9.2. Sob o aspecto econômico, a contratação de uma única pessoa jurídica proporcionará vantagens econômicas à Administração Pública, com a redução de custos e despesas e com o ganho de economia de escala, de modo a obter uma contratação mais vantajosa para a Administração.
- 9.3.
- 9.4.

10. INFORMANDO AS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 10.1. Não há necessidade de contratações correlatas, pois a solução apresenta-se completa e independente de outros serviços.

11. DEMONSTRANDO O ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 11.1. O objeto da Contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2025 conforme detalhamento a seguir:
- 11.2. ID PCA no PNCP: 75103192000160-0-000002/2025
- 11.3. Data de publicação no PNCP: 21/11/2024
- 11.4. Id do item no PCA: 50
- 11.5. Classe/Grupo: 851
- 11.6. Identificador da Futura Contratação: 925619-3/2025

12. MAPEAMENTO DE GERENCIAMENTO DE RISCO

- 12.1. Risco 1: Não concluir a nova contratação.
- 12.2. Probabilidade (Alta) - Impacto: (Alta)
- 12.3. Danos: A instituição ficará sem contrato de jardinagem enquanto não concluir o trâmite da nova contratação.
- 12.4. Risco 2: Estudo preliminares incorretos.
- 12.5. Probabilidade (Baixa) - Impacto (Média)
- 12.6. Danos: Dimensionamento errado da necessidade da demanda.
- 12.7. Revisão e Melhoria Contínua.
- 12.8. O gerenciamento de risco é um processo contínuo.
- 12.9. Após a implementação das ações, a organização deve revisar e ajustar suas estratégias com base na experiência adquirida e nas mudanças no ambiente de negócios ou nas operações.
- 12.10. Análise pós-incidente: Caso um risco se materialize, é importante realizar uma análise detalhada do incidente, aprendendo com o ocorrido para evitar problemas semelhantes no futuro.

13. INFORMANDO OS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 13.1. Os resultados pretendidos com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção de asseio e conservação de suas áreas, com a maior possibilidade de economicidade, eficácia, eficiência e aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros possíveis, incluindo respeito a impactos ambientais.
- 13.2. A contratação de empresa especializada devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica de jardineiro propiciará a execução de um serviço de qualidade, atendendo aos requisitos aqui expostos.

14. REGISTRANDO AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA CONTRATAÇÃO

- 14.1. A contratação ocorrerá por meio de licitação pública, na modalidade dispensa de licitação.

15. DESCREVENDO OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. As aquisições dos objetos desta contratação obedecerão aos critérios de sustentabilidade ambiental da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 e do Decreto nº 7.746/2012 da Casa Civil da Presidência da República, no que couber, à Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações vigentes.
- 15.2. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos;
- 15.3. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da execução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 15.4. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação.
- 15.5. Todas as medidas de noções de sustentabilidade ambiental consoante Instruções e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para prestação dos serviços serão adotadas adequadamente.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.



Documento assinado eletronicamente por Paulo Cesar Pereira, Assistente Administrativo, em 26/01/2026, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador 1406944 e o código CRC 32620001.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br
MINUTA DE CONTRATO Nº 1407956 - SCC

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO Nº XX/2025^[1]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90798.006493/2024-31

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM DO BEM IMÓVEL DO CRMV-PR, LOCALIZADO NA RUA CASEMIRO DE ABREU Nº 485 - BAIRRO SHANGRILÁ - CIDADE DE LONDRINA-PR, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná CRMV-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Fernandes de Barros nº. 685, Alto da Rua XV, CEP 80045-390, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.103.192/0001-60, na pessoa do seu Presidente, Médico Veterinário, Adolfo Yoshiaki Sasaki, inscrito no CPF sob o nº **.000.000-** e no RG sob o nº ***394** II/PR - CRMV-PR nº 05357, doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone: (xx) XXXXXXXXXXXXXXXX, endereço de correio eletrônico (e-mail): XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 90798.006493/2024-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de jardinagem do bem imóvel do CRMV-PR, unidade Londrina-PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviço de manutenção de jardinagem do bem imóvel do CRMV-PR (URAL), localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 485 - Bairro Shangrilá - Cidade de Londrina - Paraná.	24.325	mês	12	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx reais), perfazendo o valor total anual de R\$ XXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - AJUSTAMENTO DO VALOR DA PROPOSTA**

7.1. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a proposta vencedora será atualizada pelo INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, para a data da assinatura do contrato e, os reajustes subsequentes ocorrerão por ocasião das renovações contratuais (Parecer AJUR nº 130/2025).

8. **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa/prestador de serviço para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica (AJUR) do CRMV-PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 9.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 10.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 10.8.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.20. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.28. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.28.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.32. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos titulares de dados, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
- 11.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se, figurando seja como controladora, seja como operadora dos dados, a manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse, atendendo ao disposto na Lei 13.709/2018.
- 11.3. Os CONTRATANTES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 11.4. Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, caso aplicável, são obrigados ainda a:
- 11.4.1. garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;
- 11.4.2. possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- 11.4.3. adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 11.4.4. manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto deste CONTRATO;
- 11.4.5. fornecer, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, informações razoavelmente necessárias para demonstrar a conformidade com estas cláusulas, por meio de envio de relatórios e questionários, de forma remota; e
- 11.4.6. auxiliar o outro CONTRATANTE, se necessário, na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO À LGPD

- 12.1. A Contratada assume o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo CRMV-PR e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como, a fornecer, caso solicitado pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, informações razoavelmente necessárias para demonstrar a conformidade com estas cláusulas, por meio de envio de relatórios e questionários, de forma remota.
- 12.2. A Parte responsável deverá, no caso de uma violação de dados, efetiva ou razoavelmente suspeita, notificar a Parte Prejudicada dentro de 24 (vinte e quatro) horas e, a seu exclusivo custo e despesas, empreender uma investigação apropriada e todos os esforços de remediação necessários para corrigir e impedir a recorrência de incidente de Violação de Dados Pessoais, bem como deverá fornecer à Parte Controladora dos Dados todas as informações necessárias para permitir que a Parte cumpra os requisitos aplicáveis sob a Lei de Proteção de Dados, inclusive no que diz respeito à manutenção de registros, relatórios e comunicações, quando aplicável.
- 12.3. As Partes concordam que a Parte Prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela Parte Responsável por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas legais e desembolsos) incorridos pela Parte Prejudicada e resultantes de uma Violação de Dados Pessoais, uma falha na adoção das medidas de segurança exigidas pelo Artigo 46 da LGPD, ou uma violação de um termo do Contrato, mediante comprovação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

- 1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e **parágrafos** do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.8. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. O contrato poderá ser extinto:

15.5.9. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.5.10. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-PR para exercício **2025**, rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.017 - "Manutenção e Conservação de Outros Bens Imóveis - PJ".

17.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. As Partes declaram, na assinatura deste Contrato, que durante toda a execução deste, atuarão em conformidade a Lei nº 12.846/2013 e Decreto 11.129/2022;

18.2. Os Contratantes assumem o compromisso de cumprir as normas supramencionadas na realização de suas atividades, bem como não executar os atos lesivos no disposto do artigo 5º da Lei 12.846/2013.

18.3. As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção, como também as normas do CRMV-PR, sob penas previstas na legislação, comprovada fraude ou corrupção na execução do contrato.

18.4. O contratado compromete-se a:

18.4.1. Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do CRMV-PR a todos os funcionários da empresa.;

18.4.2. Cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública;

18.4.3. Denunciar ao CRMV-PR qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRMV-PR, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

18.4.4. Declara ter plena ciência de que o descumprimento do disposto nas políticas antifraude e anticorrupção ensejará, independentemente de culpa ou dolo, na rescisão motivada do contrato celebrado com o CRMV-PR, bem como as demais medidas cabíveis nas esferas administrativas e criminais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSTENTABILIDADE

19.1. O Contratado assume a responsabilidade, sem nenhum ônus para o CRMV-PR e órgãos participantes, se houver, no que couber, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, em especial ao artigo 5º (transcrito a seguir), e demais legislação vigente:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

(...)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

19.2. A Contratada assume ainda a responsabilidade, sem ônus para o CRMV-PR e órgãos participantes (se houver), no que couber, de promover o desenvolvimento nacional sustentável, com a aplicação de critérios e práticas sustentáveis, no que couber, previstos em especial no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como no art. 5º e 11 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

19.3. Pelo não cumprimento das cláusulas acima, a Contratada fica ciente das sanções administrativas, cíveis e penais que poderão advir.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

20.1. As partes acordam que toda comunicação oficial referente a este Contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail indicados por cada uma na assinatura deste instrumento.

20.2. Considerar-se-á válida a comunicação enviada para o endereço eletrônico informado, independentemente de confirmação de recebimento, salvo nos casos em que houver falha comprovada no envio.

20.3. As Partes comprometem-se a manter seus endereços eletrônicos atualizados, devendo comunicar formalmente qualquer alteração, sob pena de considerar-se eficaz a comunicação enviada ao endereço anteriormente informado.

1. e-mail CONTRATANTE: paulo@crm-pr.org.br

2. e-mail CONTRATADA: xxx@

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba – Justiça Federal no Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência do presente contrato.

E, por estarem assim justo e contratado, depois de lido e achado conforme vai este termo devidamente assinado, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), pelos representantes das partes inicialmente nomeados.

[1] Segundo modelo AGU (set.2025) [Modelo Contrato Serviços Sem Mão de Obra Lei 14.133 \(Setembro/2025\)](#) na página [Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta — Advocacia-Geral da União](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Maciel Ianoski**, Assistente Administrativo, em 20/02/2026, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1419918** e o código CRC **F2C32DC9**.